
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.663, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1966

* Ver Lei nº 3.234, de 31 de dezembro de 1964.

Estabelece novos níveis fixados nas tabelas anexas à Lei nº 3.234, de 31 de dezembro de 1964 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 12 para 16 o nível do cargo de enfermeiro.

Art. 2º - Os cargos de Visitadora-Sanitária, de níveis 3 e 4, ficam elevados para um único nível -5.

Art. 3º - Os cargos de Auxiliar de Enfermagem de nível 2 e 3 ficam elevados para um único nível -5.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de trinta e hum milhões duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 31.240.000), para atender, no período de fevereiro a dezembro as despesas decorrentes da presente Lei, o qual correrá à conta da arrecadação do presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

D.O.E. Nº 20.732 de 10/02/1966.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ